

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

DE 18 DE MARÇO DE 2019.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/06, NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Caririáçu, Estado do Ceará, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caririáçu-Ce, 18 de março de 2019.

CRISTINA ONASSES VIANA ARAÚJO

Vereadora-autora

APROVADO
EM 20/03/2019

APROVADO
EM 20/03/2019

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTÓCOLO Nº 010/2019

ASSUNTO: Projeto de lei nº 241
sobre a criação de cargos
em Comiss. de Pesca e Aquicultura
do Consid. da Lei Federal
nº 11.340/2016

RECEBIDO EM: 18/03/2019


- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº 04/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()



Presidente de Câmara
- PRESIDENTE



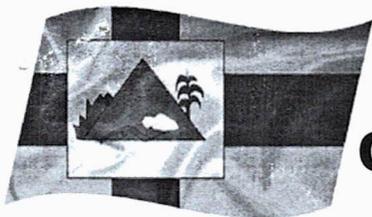
Francisco Brito de Lima

Francisco

Antonio Roberto Rêgo

Francisco Lúcio de Moura

Francisco Brito de Lima



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

NOBRES PARES,

É COM MUITA DEFERÊNCIA QUE ME DIRIJO A V. EXCELÊNCIAS PARA APRESENTAR-LHES O APENSO PROJETO DE LEI QUE TRAZ COMO OBJETIVO PRINCIPAL FOMENTAR E AMPLIAR A REDE DE PROTEÇÃO À VIDA DE MULHERES QUE INFELIZMENTE, NESSE PAÍS, AINDA SOFREM AS AGRURAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SUAS VARIADAS FACES.

SABEMOS QUE AOS POUCOS VEM-SE DESCORTINANDO ESTATÍSTICAS QUE REVELAM A DÍVIDA HISTÓRICA DESSE PAÍS COM SUAS MULHERES, POR SÉCULOS NEGLIGENCIADAS. A LEI MARIA DA PENHA, A LEI DO FEMINICÍDIO E DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL SÃO INSTRUMENTOS QUE SE ASSENTAM COMO NOVOS PARADIGMAS SOCIAIS PARA QUE BUSQUEMOS INCANSAVELMENTE A VIVÊNCIA DA IGUALDADE DE GÊNERO EM SUA PLENITUDE.

MAS, É PRECISO CONTINUARMOS AVANÇANDO E APERFEIÇOANDO A CADA DIA OS MECANISMOS QUE FORTALEÇAM E ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DAS LEIS JÁ VIGENTES E INSTRUMENTALIZEM PRÁTICAS LOCAIS PARA REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS JÁ CONQUISTADOS ATRAVÉS DE INCANSÁVEIS E HISTÓRICAS LUTAS.

EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE AMPLIARMOS A REDE DE APOIO E DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES CARIRIÁÇUENSES, RESGUARDANDO CADA VEZ MAIS A ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS QUE FORTALEÇAM O SEU DIREITO A UMA VIDA DIGNA E DE PAZ, PEÇO O VOTO E O APOIO DE TODOS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI.

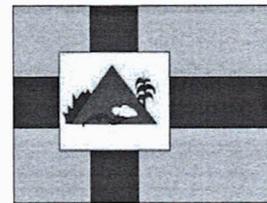
NA CERTEZA DE VOSSA ATENÇÃO E ACATAMENTO, ANTECIPADAMENTE AGRADEÇO.

CARIRIÁÇU-CE, 18 DE MARÇO DE 2019.

CRISTINA ONASSES VIANA ARAÚJO
VEREADORA-AUTORA



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 20 de março de 2019.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, em conformidade com o Artigo 111, § 1º, do Regimento Interno da Casa, requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao Projeto:

Projeto de Lei Nº N°04/2019, QUE TRATA SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/06, NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ

Atenciosamente,

Vereador Luiz Carlos de Melo

Vereador Willy Brito Brito

Vereador Francisco Brito de Lima

Vereador Francisco Brito de Lima

Vereador Francisco Justino de Moura

Vereador Luiz Carlos de Melo

Antonio Roberto Pereira de Amorim